



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO  
UNIDADE ACADÊMICA DE TECNOLOGIA DO DESENVOLVIMENTO  
COORDENAÇÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE BIODIVERSIDADE

RESOLUÇÃO CCEB Nº 05/2013

Regulamenta as atribuições do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Engenharia de Biossistemas da Universidade Federal de Campina Grande, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, campus de Sumé, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Engenharia de Biossistemas do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso VII do Art. 46 do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande;

Considerando a Resolução nº 01, de 17 de Junho de 2010, que dispõe sobre a normatização do Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

Considerando o art. 6º, da Resolução CSE/UFMG nº 14/2011, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Político Pedagógico do Curso de Engenharia de Biossistemas e tendo em vista deliberação do Colegiado do Curso em 12 de novembro de 2013 (Processo nº 23096.048819/13-10).

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Núcleo Docente Estruturante (NDE), do Curso de Engenharia de Biossistemas, ofertado por meio da Unidade Acadêmica de Tecnologia do Desenvolvimento, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido, campus de Sumé, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 2º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Engenharia de Biossistemas, do Centro de Desenvolvimento Sustentável do semiárido, da Universidade Federal de Campina Grande.

Art. 3º O NDE constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no

desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 4º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso é constituído: pelo Coordenador do Curso, seu Presidente; por um mínimo de 7 professores pertencentes ao corpo docente do curso.

§1º os docentes que compõem o Núcleo Docente Estruturante (NDE) têm que possuir titulação acadêmica obtida em programa de pós-graduação stricto sensu, no mínimo com Mestrado, com formação na área do Curso e áreas correlacionadas; por membros em regime de trabalho de tempo integral.

§2º a indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado do Curso para um mandato de dois anos, com possibilidade de recondução para um mandato de igual período.

§3º a indicação e substituição dos representantes docentes será realizada pelo Colegiado do Curso, de forma parcial, 30%, quando se fizer necessário, respeitando os seguintes critérios, nessa ordem: titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior e, em especial, na UFCG.

Art. 5º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso, definindo suas concepções e funcionamento;
- b) contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- c) participar da revisão e atualização do Projeto Pedagógico para análise e aprovação do Colegiado do Curso;
- d) conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado do Curso, sempre que necessário;
- e) supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso, definidas no Projeto Pedagógico;
- f) analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- g) promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo Projeto Pedagógico;
- h) acompanhar as atividades do corpo docente, recomendando ao Colegiado do Curso estratégias de atualização didático-pedagógicas, quando se mostrar necessário;
- i) coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários ao Curso;
- j) zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- k) indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do Curso;
- l) zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação.

Art. 6º Compete ao Presidente do Núcleo Docente Estruturante (NDE):

- a) convocar e presidir as reuniões, com direito a voz, inclusive o de qualidade; representar o Núcleo Docente Estruturante (NDE) junto aos órgãos da instituição;
- b) encaminhar as deliberações do Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- c) designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) e um membro do mesmo para secretariar e lavrar as atas;
- d) coordenar a integração com o Colegiado do Curso e outros setores da Instituição.

Art. 7º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, mensalmente e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

§1º O Coordenador será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do Núcleo Docente Estruturante (NDE) mais antigo no magistério.

§2º A convocação dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) é feita pelo Presidente, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a pauta da reunião.

§3º O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser reduzido somente em casos especiais de extrema urgência, desde que os membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE) tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Art. 8º O quorum mínimo para dar início à reunião é de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Núcleo Docente Estruturante (NDE).

Art. 9º As decisões do Núcleo Docente Estruturante (NDE) serão tomadas por maioria de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 11 O presente Regulamento entra em vigor na data de aprovação pelo Colegiado do Curso de Engenharia de Biosistemas.

Sumé, 29 de maio de 2013

Hugo Morais de Alcântara  
Matrícula SIAPE 2115731